



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2021

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.264 SSP/MG, doravante denominado **CREDENCIANTE** e **CEDIVE – CENTRO DE DIAGNÓSTICOS VENDA NOVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 04.194.208/0001-40, sediada na Rua Padre Pedro Pinto, nº 445, salas 401 a 411, Venda Nova, Belo Horizonte/MG – CEP: 31.515-000, neste ato representada por Lauri Jorge Pereira, inscrito no CPF sob o nº 272.632.406-10 e CI nº MG-898.703 e/ou Maria Geralda Moreira Pereira, inscrita no CPF sob o nº 220.710.836-87 e CI nº MG-648.306, adiante denominada **CREDENCIADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, Inexigibilidade para Credenciamento nº 014/2021, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 114/2021, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto os serviços constantes: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. Os procedimentos de mamografia correspondem aos códigos contidos no **GRUPO 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica, SUBGRUPO 04 – Diagnóstico por Radiologia e na FORMA DE ORGANIZAÇÃO 03 – Exames radiológicos do tórax e do mediastino** do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS conforme quadro abaixo e seguindo a formatação com se segue:

EXAME	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	MÁXIMO DE EXAMES ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO – TABELA SUS (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Mamografia	02.04.03.003-0	1.483	22,50	33.367,50
Mamografia Bilateral para Rastreamento	02.04.03.018-8	2.287	45,00	102.915,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

OBSERVAÇÃO: O valor total para a mamografia é de R\$ 136.282,50 (cento e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

(*) Os números de procedimentos destinados para os exames de mamografia referem-se à quantidade máxima anual a ser autorizada, e não será obrigatoriamente atingida.

2.1.2. Os valores dos procedimentos correspondem aos valores contemplados pela Tabela SUS do Ministério da Saúde. *Link* de acesso:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-nificada/app/sec/procedimento/exibir/0204030030/02/2021>;
<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-nificada/app/sec/procedimento/exibir/0204030188/02/2021>.

2.2. DA FORMA E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. A **CREDENCIADA** deverá manter uma escala de atendimento mensal, disponibilizá-la ao Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao mês de atendimento, não podendo alterá-la em período inferior a 07 (sete) dias úteis.

2.2.2. Os pedidos deverão ser solicitados por meio do Sistema SISCAN (Sistema de Informação do Câncer) do Ministério da Saúde conforme Portaria nº 3.394, de 30 de dezembro de 2013. Aqueles serão autorizados por funcionário habilitado pelo Serviço de Regulação da SEMSA/LS-MG, dentro do limite contratado mediante carimbo com data e assinatura do responsável.

2.2.3. Os exames serão realizados no endereço indicado pela **CREDENCIADA** às pessoas encaminhadas que se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, juntamente com documento de identificação.

2.2.4. O atendimento deverá ser feito, preferencialmente, em horário comercial.

2.2.5. Será respeitada para cada unidade **CREDENCIADA**, sua capacidade máxima de oferta de produção mensal apresentada na proposta.

2.2.6. Os usuários serão instruídos pela Secretaria Municipal de Saúde a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o contrato.

2.2.7. A **CREDENCIADA** deverá entregar os resultados dos exames por impresso ou disponibilizá-los por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na *internet*.

2.2.8. Os filmes, resultados e os laudos dos exames realizados, devidamente assinados e carimbados pelo médico responsável, deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal ou encaminhados para Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa conforme fluxo a ser determinado, em um prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

2.2.9.1. Quanto à entrega dos laudos dos exames, deverá a **CREDENCIADA**:

2.2.9.1.1. Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS, bem como a disponibilização via *Internet*.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.2.9.1.2. O laudo deverá ser entregue nos prazos previstos neste contrato, em papel e/ou por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado), com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel timbrado da CREDENCIADA, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

2.2.9. Nos casos em que o laudo técnico assim como das imagens suscitar dúvidas pelo médico solicitante, este deverá contatar com a **CREDENCIADA** para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

2.3. LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. Os exames contratados deverão ser realizados no Município ou até em um raio de 35 km (trinta e cinco quilômetros) contados a partir do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, localizado na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500, Loja 28, Bairro Joana D'arc, Lagoa Santa/MG.

a) Essa limitação justifica-se pelos seguintes motivos:

a.1) Dificuldade de transporte e locomoção dos usuários em outros municípios. A distância estipulada abrange municípios vizinhos até as proximidades da cidade de Belo Horizonte, local onde a maioria dos usuários do SUS já tem familiaridade;

a.2) Na base municipal do CNES tem somente uma clínica cadastrada para a realização de tal procedimento, e que não comporta toda a demanda advinda do contrato.

2.4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.4.1. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

2.4.2. O não cumprimento do estabelecido no Anexo I - Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Saúde, através dos gestores de contrato**, observado o disposto da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º A **CREDENCIADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CREDENCIANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor dos procedimentos realizados terá como referência os valores da Tabela SUS.

4.2. Valor estimado anual do contrato: **R\$ 136.282,50 (cento e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).**

4.3. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.

4.4. Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos poderá ser readequado, se verificado a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. **Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses**, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio de termo aditivo, uma vez que se trata de serviço continuado.

5.2. O início da prestação dos serviços deste contrato se dará a partir da emissão da ordem de serviço.

5.3. Os exames serão realizados de acordo a quantidade mensal solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

5.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
777	02.06.01.10.302.0039.2179.3.3.90.39.00

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2021 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. O pagamento pelos serviços prestados pela **CREDENCIADA** será efetuado mensalmente, com base no número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do **CREDENCIANTE** e processado no sistema SIA/SUS.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da prestação dos serviços.

a) A nota fiscal deverá ser eletrônica, devendo conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. A **CREDENCIADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA/LS-MG deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato qualquer tipo de discriminação.

7.3. A **CREDENCIADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.4. A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizara os exames.

7.5. Os empregados da **CREDENCIADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhistas vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

7.6. O eventual inadimplemento pela **CREDENCIADA** quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

7.7. A **CREDENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela **CREDENCIADA**, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

7.8. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à **CREDENCIADA**.

7.9. A **CREDENCIADA** é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à **CREDENCIANTE**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.10. Os valores pagos pelos serviços executados serão efetuados, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do município e em conformidade com os valores fixados na Tabela SUS.

7.11. Alimentar o Sistema SISCAN (Sistema de Informação do Câncer) conforme os fluxos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as Portarias e Deliberações do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

7.13. Emitir nota fiscal/fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, Estado, Município, Falência e Concordata, Trabalhista e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento após a conferência da produção.

7.14. Atender aos mecanismos de monitoramento da qualidade em mamografia conforme o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM), conforme Portaria nº 2.898, de 28 de novembro de 2013.

7.15. Possuir profissionais que possam assegurar a prestação satisfatória e tempestiva dos serviços, sob a orientação do Responsável Técnico.

7.16. Atender as reclamações referentes às imperfeições ou má execução de serviços executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de notificação.

7.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.18. A **CREDENCIADA** será avaliada pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e deverá disponibilizar sempre que solicitado cópia dos laudos e das imagens dos exames realizados.

7.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.20. Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar periodicamente, a critério da **CREDENCIANTE**, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamentação própria.

7.21. É de responsabilidade da **CREDENCIADA** a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, deverá comunicar por escrito ao Setor de Regulação da SEMSA/LS-MG, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

7.22. Emitir os relatórios de produção conforme estabelecido no item 7.25.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.23. Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, deverá ser apresentada ao serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, os originais das guias de requisições dos exames realizados no período, juntamente com os Relatórios de Faturamento da Produção, conforme modelo dos Anexos A e B do termo de referência do edital, datadas, assinadas e carimbadas pelo funcionário da **CREENCIADA** responsável pela sua emissão.

7.24. Fazem parte do faturamento a ser entregue os seguintes relatórios:

7.24.1. Relatório de Faturamento.

7.24.2. Relatório Consolidado de Faturamento da Produção.

7.24.3. O Relatório do Faturamento deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da **CREENCIADA** contendo os seguintes dados, de acordo com o Anexo A do termo de referência do edital:

- a) Mês referente da produção.
- b) Nome completo de cada paciente.
- c) Nome do(s) exame(s) realizado(s) por paciente.
- d) Código da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s).
- e) Quantidade e valor de cada exame por paciente; e
- f) Valor total dos serviços.

7.24.4. O Relatório Consolidado, também deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da **CREENCIADA** contendo os seguintes dados, de acordo com o Anexo B do termo de referência do edital:

- a) Mês referente da produção.
- b) Nome do(s) exame(s) realizado(s).
- c) Código(s) da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s).
- d) Quantidade total de cada exame; e
- e) Valor total dos serviços.

7.25. A produção recebida será analisada e processada pelos órgãos competentes da **CREENCIANTE** e, não havendo incoerências, a **CREENCIADA** receberá a liberação do Setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa/MG para emitir a devida nota fiscal, conforme especificado no item 7.13.

7.26. A **CREENCIADA** deverá apresentar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, em meio magnético, conforme cronograma estabelecido pelo **CREENCIANTE**.

7.27. Após apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e processamento dos dados realizado pelo Contratado, o relatório Síntese de Produção ficará disponível na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.28. Ocorrendo erro na apresentação do meio magnético (BPA), eles serão devolvidos à **CREDENCIADA** ficando estabelecido prazo de 01 (um) dia corrido para que haja a devida retificação, o processamento será efetuado após apresentação da referida correção do BPA.

7.29. Utilizar e alimentar sistema informatizado quando disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

7.30. A **CREDENCIADA** deverão fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. A **CREDENCIANTE** se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) **CREDENCIADA(s)** para que os usuários possam realizar seu exame.

8.2. Realizar visitas técnica às instalações da **CREDENCIADA** orientadas pela **CREDENCIANTE**.

8.3. Aplicar questionário de satisfação e qualidade do serviço prestado.

8.4. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste contrato.

8.6. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do contrato.

8.7. Notificar a **CREDENCIADA**, por meio do órgão responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços, a fazer a entrega, substituição ou reparação do destes, caso necessário.

8.8. Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste contrato, devidamente atestados pela autoridade competente.

8.9. Apoiar a organização e a execução do Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM), conforme Portaria nº 2.898 de 28 de Novembro de 2013 assim como a monitorar os indicadores de qualidade do referido programa.

8.10. Aplicação das sanções administrativas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Será respeitado o preconizado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. A **CREDENCIANTE** poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade **CREDENCIADA** será obrigada a corrigir as



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, por ocasião da verificação.

9.2.1. A **CREDENCIANTE** poderá designar um profissional da área de saúde, para acompanhamento da prestação dos serviços prestados e para vistoria, sempre que necessária.

9.3. O início da oferta dos atendimentos deverá ser imediato após a concretização do processo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.
- b) Atraso injustificado no início dos serviços.
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CREDENCIANTE**.
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado.
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores.
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- g) Razões de interesse público.
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de credenciamento/contrato de prestação de serviços.

10.3. No caso de atraso na execução por culpa do **CREDENCIADO**, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 11ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a **CREDENCIADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela **CREDENCIANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CREDENCIANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 2260, 13 de fevereiro de 2012, no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal nº 1024, de 11 de janeiro de 2010.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações CREDENCIADAS.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal nº 2260, 13 de fevereiro de 2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 2260, 13 de fevereiro de 2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Fica a **CREDENCIADA** obrigada a observar todos os termos e peças do Processo Licitatório nº 114/2021 bem como o edital da Inexigibilidade para Credenciamento nº 014/2021, seus anexos, termo de credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de Direito Público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato no "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", a cargo do **CREDENCIANTE**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, 2021.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CREDENCIANTE

CEDIVE – CENTRO DE DIAGNÓSTICOS VENDA NOVA LTDA
LAURI JORGE PEREIRA
e/ou MARIA GERALDA MOREIRA PEREIRA
CREDENCIADA

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO 095-2021 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 6e34ce65-1ba4-4d81-b883-421376585073



Assinaturas

	Alexssander Rodrigues Batista Silva alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou	<i>Alexssander Rodrigues B. Silva</i>
	Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Acusou recebimento	Maria Aparecida Pires de Moura
	Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha	<i>Sthefany Caroline G. de Oliveira</i>
	Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha	Maria Aparecida Pires de Moura
	Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou	<i>Sthefany Caroline G. de Oliveira</i>
	Gilson Urbano de Araújo gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte	<i>Gilson Urbano de Araújo</i>
	LAURI JORGE PEREIRA cedivebh@yahoo.com.br Assinou como parte	LAURI JORGE PEREIRA

Eventos do documento

23 Nov 2021, 15:23:50

Documento 6e34ce65-1ba4-4d81-b883-421376585073 **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-11-23T15:23:50-03:00

23 Nov 2021, 15:26:09

Assinaturas **iniciadas** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-11-23T15:26:09-03:00

23 Nov 2021, 16:42:51

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:

alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 46686) -
Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2021-11-23T16:42:51-03:00

23 Nov 2021, 17:16:43

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br** -
DATE_ATOM: 2021-11-23T17:16:43-03:00

23 Nov 2021, 17:17:19

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **saudeciss@gmail.com** - DATE_ATOM:
2021-11-23T17:17:19-03:00

24 Nov 2021, 09:00:26

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Acusou recebimento** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email:
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 25398) -
Geolocalização: -19.6510375 -43.8959607 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM:
2021-11-24T09:00:26-03:00

25 Nov 2021, 13:05:16

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email:
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 31362) -
Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2021-11-25T13:05:16-03:00

29 Nov 2021, 08:47:50

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **saudeciss@gmail.com** para
cedivebh@yahoo.com.br - DATE_ATOM: 2021-11-29T08:47:50-03:00

06 Dec 2021, 09:57:20

LAURI JORGE PEREIRA **Assinou como parte** - Email: cedivebh@yahoo.com.br - IP: 177.207.128.64
(177.207.128.64.static.gvt.net.br porta: 43876) - **Geolocalização: -19.9272547 -43.9150498** - Documento de
identificação informado: 272.632.406-10 - DATE_ATOM: 2021-12-06T09:57:20-03:00

07 Dec 2021, 09:02:41

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108
(187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 18466) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 -
DATE_ATOM: 2021-12-07T09:02:41-03:00

07 Dec 2021, 09:07:06

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) -
Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 38800) -
Geolocalização: -19.644416 -43.9058432 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM:
2021-12-07T09:07:06-03:00

07 Dec 2021, 09:46:56

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 23340) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2021-12-07T09:46:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e187d999fafc632928ccbf0aa43e165d8569d1ce00822e2112936d82d86b2fdf

(SHA512):a117115e8ad8fc9fb8e0a4dff159368c45bb36c4d3350c8168a6d9b6e2e44845946f52b805179098b0ec134f0e78c6c44b8b73bec43dec9d11009564ffb6ed05

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign